

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF("CONIF") E A UNIVERSIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA- CONIF, associação que congrega as Instituições identificadas no Anexo I deste instrumento, com sede na cidade de Brasília- DF, no Setor Comercial Sul quadra 02 Bloco D Lojas 2 e 3 - Ed. Oscar Niemeyer, Brasília - DF, 70316-900 inscrito no CNPJ sob nº 07.511.835-0001-55, neste ato representado por sua Presidente, sra. Sônia Regina de Souza Fernandes, brasileira, portadora da carteira de identidade RG 1.937.476, SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 691.144.399-72, doravante denominado CONIF.

E, de outro lado:

UNIVERSIA BRASIL, S.A., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073, 15º andar, conjunto 1503, Horsa II, inscrita no CNPJ sob nº 04.127.332/0001-92, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIA**.

CONIF e **UNIVERSIA** designados individualmente como “Partícipe” e conjuntamente como “Partícipes”, têm entre si, justo e contratado a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica (“Convênio”), que será regido de acordo com as seguintes Cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- i.**A **UNIVERSIA** faz parte da maior rede de cooperação universitária presente em 23 países ibero-americanos (Rede Universia) e oferece soluções nos eixos: emprego, comunicação e formação. Por meio de seu Portal Universia (www.universia.com.br), dispõe sobre informações, conteúdos e notícias da vida acadêmica, tais como: empreendedorismo, carreira, educação à distância, bolsas de estudo e produção científica;
- ii.**A **UNIVERSIA** tem como missão ser agente de troca e ajudar as universidades a desenvolverem projetos compartilhados, gerar novas oportunidades para a comunidade universitária, além de atender a demandas do entorno empresarial e institucional, a partir de critérios de eficiência econômica e rentabilidade;
- iii.**o **CONIF** é uma instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação
- iv.**As **INSTITUIÇÕES** que compõe o **CONIF**, doravante denominadas Associadas, destacam-se na qualidade de instituição de ensino, como importante(s) fomentadoras da educação para o desenvolvimento da comunidade onde atuam com potencial interesse em integrar (em) a Rede Universia, ter(em) acesso às soluções oferecidas, bem como no compartilhamento de suas informações institucionais e administrativas ao público do Portal Universia; e
- v.**As Associadas ao **CONIF**, se assim desejarem, deverão formalizar instrumento específico, no qual se estabelecem os procedimentos a cargo de cada um dos signatários para a consecução dos objetivos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto traçar as diretrizes e definir os termos e condições que regularão o acesso às soluções e ao Portal Universia, pelo **CONIF** e suas Associadas, e o compartilhamento de informações na área de educação, bem como definir as obrigações e responsabilidades de cada um dos Partícipes na consecução desta cooperação.

1.2. A **UNIVERSIA** pretende prover seus usuários do Portal com:

- a) Informações de domínio público relacionadas às Associadas, tais como grades curriculares dos diferentes cursos, horários de aula, nomes dos professores, programa didático de cada curso, número de alunos, localização dos campi, oferta de cursos, pré-requisitos para participação em cursos, áreas de concentração etc.;
- b) Informações institucionais e administrativas da Associadas, dados sobre eventos a ocorrerem, ou outros que tenham interesse para a comunidade universitária;
- c) Notícias científicas e estudos, pesquisas e obras elaboradas no âmbito da Associadas;
- d) Acesso ao conteúdo produzido ou transmitido por rádio e televisão universitárias, acessos aos centros de especialização, institutos de pesquisa, bibliotecas, entre outros, e demais informações de interesses dos alunos (tais como carreiras, bolsas de estudo, programas de intercâmbio, estágios, empregos e roteiros de atividades culturais);
- e) *Links* para diretórios mundiais, para outros centros de produção de conhecimento e, em especial, para as Instituições de Ensino Superior da Ibero-América que façam parte da Rede Universia;
- f) Fóruns virtuais de discussão e intercâmbio de informações na comunidade acadêmica das Associadas e entre as comunidades acadêmicas, tanto do Brasil, como do exterior;
- g) Serviços e produtos em geral, de interesse da comunidade acadêmica, que poderão vir a ser contratados pelas Associadas por meio de instrumento específico; e
- h) Outros serviços e produtos fornecidos pela própria **UNIVERSIA** ou outro parceiro de interesse da comunidade acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DAS ASSOCIADAS

2.1 São direitos e obrigações da **UNIVERSIA**:

- a) Manter o Portal Universia e prover os recursos econômicos, tecnológicos, materiais e humanos necessários à atualização do seu conteúdo, pelo prazo de vigência deste Convênio;
- b) Manter um padrão de qualidade tecnológica, estética e editorial no Portal Universia;
- c) Incentivar e promover a divulgação dos conteúdos oferecidos voluntariamente pelos membros da comunidade acadêmica das Associadas;
- d) Utilizar o apoio institucional das Associadas tão somente nas condições e padrões previamente estipulados; e
- e) Não executar funções administrativas ou tomar decisões em nome da **IES**.

2.2 São direitos e obrigações do Conif:

- a) Receber informações sobre programas diversos da **UNIVERSIA**;
- b) Compartilhar as informações recebidas da **UNIVERSIA** com as Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil.

2.3 São direitos e obrigações das Associadas que aderirem ao presente Convênio:

- a) Disponibilizar à **UNIVERSIA** os dados, documentos e informações de domínio público para o Portal Universia, provendo-o de modo frequente e atualizado;
- b) Participar da atualização do Portal Universia, das seguintes formas:

- (b.i) Envidando todos os esforços para colocar à disposição dos usuários informações atuais, completas e úteis;
- (b.ii) Observando as regras, prazos e condições para fornecimento do conteúdo;
- (b.iii) Favorecendo a aproximação da comunidade acadêmica com o Portal Universia, divulgando-o e a ele associando sua reputação institucional;
- (b.iv) Se possível, incorporando em seu *site* mecanismo destacado de acesso ao Portal Universia (*link* direto com a logo da **UNIVERSIA**);
- (b.v) Dando livre acesso às informações públicas;
- (b.vii) Incentivando o envolvimento de suas diferentes unidades e departamentos no processo de divulgação de informações;
- c) Responsabilizar-se perante a **UNIVERSIA** e usuários do Portal Universia, de forma única e exclusiva, pelo conteúdo dos dados, documentos e informações fornecidos, direitos autorais e conexos referentes a esse conteúdo, bem como pela garantia e qualidade dos produtos/serviços que porventura vier a contratar por meio de instrumento específico; e
- d) Permitir ações de divulgação, realizadas pela **UNIVERSIA**, junto ao coletivo acadêmico (universitários, pós-universitários, docentes, gestores), para difusão das vantagens da parceria – conteúdos e serviços – para cada um dos coletivos, nos moldes a serem combinados entre os Partícipes.
- e) Observar a Política de Segurança da Informação adotada pela **UNIVERSIA**, na hipótese deste lhe disponibilizar sistema informatizado, ou se, por qualquer forma, os sistemas das Associadas tenham que fazer interface com os sistemas da **UNIVERSIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O presente Convênio não acarretará no pagamento de quaisquer valores em espécie de um Partícipe a outro, pois o objeto versa sobre a cooperação mútua entre os Partícipes para a consecução de seus objetivos.

3.2 Os Partícipes declaram que não fizeram investimentos para o atendimento do presente Convênio, sendo certo que sua atual estrutura e condição são compatíveis para a execução das atribuições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado mediante termo aditivo firmado pelos Partícipes.

4.2 Independente do prazo acima estabelecido, os Partícipes serão livres para denunciar o presente Convênio quando lhes convier, notificando o outro Partícipe com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.3 Durante o prazo de aviso prévio, os Partícipes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora estabelecidas.

4.4 Este Convênio extingue-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento de qualquer condição do presente Convênio ou infração de norma legal, infralegal ou regulamento, a que estejam os Partícipes sujeitos e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado;
- b) Decretação de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer dos Partícipes;
- c) Ajuizamento por um Partícipe de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, contra o outro Partícipe, que possa afetar os direitos e obrigações deste Convênio;
- d) Alteração da composição societária de qualquer dos Partícipes que de alguma forma possa comprometer a boa execução deste Convênio ou cause conflito de interesses com as atividades do outro Partícipe ou, ainda, infrinja as normas regulamentares emanadas pelo Governo ou tenha sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada, salvo acordo formalizado entre os Partícipes; e
- e) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

4.4.1. Para fins de extinção deste Convênio com base na letra a) acima, o Partícipe prejudicado enviará uma notificação preliminar ao Partícipe inadimplente, informando tal descumprimento e solicitando a respectiva adequação às obrigações contratuais pactuadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento pelo Partícipe inadimplente da notificação preliminar. Caso o inadimplente deixe de observar a notificação preliminar, o Partícipe prejudicado informará a extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os Partícipes acordam que o presente Convênio não constitui qualquer espécie de exclusividade, podendo cada um dos Partícipes, mesmo durante a vigência deste instrumento, firmar outros convênios semelhantes ou idênticos ao presente com outras entidades.

5.2 Os Partícipes garantem, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do Convênio, assim como os métodos, ferramentas e demais itens de propriedade intelectual utilizados, não infringem – de forma alguma – quaisquer direitos de propriedade intelectual e de terceiros, obrigando-se, portanto, cada Partícipe a indenizar e isentar o outro Partícipe, seus diretores, conselheiros, funcionários, afiliadas ou agentes (“Equipe de Trabalho”), de todos e quaisquer danos e/ou prejuízos incorridos e/ou pagos por tal Partícipe diretamente associados à infração pelo outro Partícipe de qualquer direito relativo aos métodos, ferramentas, sistemas e demais itens de propriedade intelectual fornecidos nos termos do presente.

5.3 A Associada que aderir a este Convênio autoriza a **UNIVERSIA** a fazer uso do seu nome, marca, nome de domínio, logotipo ou sinais distintivos, somente para os fins estabelecidos por este Convênio. O uso da marca, logotipo e demais sinais distintivos de que trata esta Cláusula deverá ser feito em observância às regras e demais instruções das Associadas.

5.4 Se aplicável, cada um dos Partícipes será responsável por recolher os tributos incidentes sobre as suas operações e reter os tributos, conforme a legislação tributária. Os Partícipes obrigam-se a apresentar uma à outra, sempre que solicitado e devidamente justificado pelo Partícipe solicitante, todos os comprovantes e/ou informações sobre a retenção e/ou o recolhimento dos tributos previstos em lei e relacionados com o presente instrumento.

5.5 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relativas ao presente Convênio deverão ser feitas por escrito, devendo ser remetidas ou entregues por carta registrada ou com aviso de recebimento, por fax, ou por serviço de courier expresso, como determinado abaixo:

Por parte da **UNIVERSIA**:

Nome: Anderson da Silva Pereira

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2235 - 20º andar - 04543-011 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3553-0905

E-mail: anderson.pereira@universia.com.br

Por parte da **CONIF**:

Nome: Sônia Regina de Souza Fernandes

Endereço: quadra 02 Bloco D Lojas 2 e 3 - Ed. Oscar Niemeyer, Brasília - DF, 70316-900

Tel: 61 3966 7244

E-mail:conif@conif.org.br; internacional@conif.org.br

5.6 Qualquer dos Partícipes poderá alterar o endereço para o qual as notificações devem ser remetidas, seja por motivo de mudança de endereço ou por qualquer outro motivo, devendo informar o outro Partícipe acerca do novo endereço para a entrega de notificações, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do evento que houver causado a alteração no endereço.

5.7 Este Convênio não cria qualquer vínculo trabalhista entre os Partícipes e suas respectivas Equipes de Trabalho. Cada um dos Partícipes, para todos os fins legais e de direito, é, será e permanecerá a única empregadora e/ou responsável por sua respectiva equipe de trabalho e, nesta qualidade, assume a responsabilidade pelo (i) cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho referentes à sua equipe de trabalho, e (ii) cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações, despesas, impostos, contribuições, bônus, indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados a sua equipe de trabalho ou resultantes de acidentes de trabalho, exonerando o outro Partícipe de tais responsabilidades, ainda que de forma subsidiária.

5.7.1 Além da relação ora regulada, não se estabelece entre os Partícipes, por força deste instrumento, qualquer forma de parceria, sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio e/ou responsabilidade solidária, excetuando-se as condições estabelecidas neste Convênio.

5.7.2 Os Partícipes obrigam-se a não assumir qualquer obrigação ou despesa em nome ou lugar do outro Partícipe, nem a manter contato com a mídia em geral, seja impressa, falada, televisiva ou virtual, mesmo que informalmente, para falar de qualquer assunto ligado ao outro Partícipe, salvo se previamente acordado entre os Partícipes por escrito, sob pena de arcar com as penalidades ou sanções previstas em lei ou neste instrumento.

5.8 Os Partícipes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) colaborar na prevenção do trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

5.9 Os Partícipes deverão celebrar um termo aditivo sempre que houver inserções, modificações ou revogação de qualquer cláusula do presente instrumento.

5.10 Nenhum dos Partícipes, sem a anuência do outro, poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.11A tolerância dos Partícipes não implica em perdão, renúncia, alteração ou novação do disposto neste instrumento.

5.12 As pessoas que assinam o presente Convênio, representando os respectivos Partícipes, declaram sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

5.13 A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Convênio não afetará as outras cláusulas ou condições, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando os Partícipes.

5.14 Os Partícipes se comprometem, neste documento, a envidar os melhores esforços para manter a parceria da maneira como aqui esboçada.

5.15 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018.

6.2 Cada Partícipe é responsável por garantir e/ou viabilizar o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares dos Dados, na medida em que tal responsabilidade for atribuída aos Partícipes pela legislação de proteção de dados pessoais, se aplicável, e pela condição de prestador de serviços aos Titulares do Dados.

6.3 Os Partícipes deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais e com o comprometimento de fornecimento de relatório comprobatório de referida regularidade.

6.4 Os Partícipes se comprometem a cooperar, um com o outro, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar o outro Partícipe diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.



6.5 Toda e qualquer disputa, controvérsia ou reclamação deverá ser submetida ao Foro da Cidade de Brasília/UF, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Qualquer decisão ou julgamento deverá ser baseada exclusivamente nos termos deste acordo e na legislação brasileira.

, de de 2021

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CONIF

Nome: Sônia Regina de Souza Fernandes
Cargo: Presidente

I.

UNIVERSIA BRASIL, S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro
Colégio Pedro II (RJ)

Final Convênio - IES Privada e Pública - CONIF 26 de outubro de 2021 pdf

Código do documento b8083fa6-eb71-4e3e-8628-30ae0b74833b



Assinaturas



Sabrina Gimenez Marini
sabrina.marini@universia.com.br
Assinou como testemunha

Sabrina Gimenez Marini



Pedro Mendonça da Silva
pedro.silva@universia.com.br
Assinou como parte



Anderson da Silva Pereira
anderson.pereira@universia.com.br
Assinou como parte

Anderson da Silva Pereira



Ana Carolina Oliveira Batista
carolina@conif.org.br
Assinou como testemunha



Sônia Regina de Souza Fernandes
sonia.fernandes@ifc.edu.br
Assinou como parte

Sônia Regina de Souza Fernandes

Eventos do documento

29 Oct 2021, 15:59:57

Documento número b8083fa6-eb71-4e3e-8628-30ae0b74833b **criado** por FERNANDO HENRIQUE KORODI DAVILA (Conta b99e6535-5016-4bdd-9b4d-1c36f31de38d). Email :fernando.davila@universia.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-29T15:59:57-03:00

29 Oct 2021, 16:03:09

Lista de assinatura **iniciada** por FERNANDO HENRIQUE KORODI DAVILA (Conta b99e6535-5016-4bdd-9b4d-1c36f31de38d). Email: fernando.davila@universia.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-29T16:03:09-03:00

29 Oct 2021, 16:05:58

SABRINA GIMENEZ MARINI **Assinou como testemunha** - Email: sabrina.marini@universia.com.br - IP: 200.220.188.156, 146.112.50.78 (porta: 23992) - Documento de identificação informado: 333.240.498-90 - DATE_ATOM: 2021-10-29T16:05:58-03:00

29 Oct 2021, 16:19:21

PEDRO MENDONÇA DA SILVA **Assinou como parte** (Conta 10911caf-551c-43ac-9f7d-9714ec539e92) - Email:

pedro.silva@universia.com.br - IP: 200.220.188.123, 146.112.50.119 (porta: 11916) - Documento de identificação informado: 010.599.830-36 - DATE_ATOM: 2021-10-29T16:19:21-03:00

29 Oct 2021, 18:18:10

ANDERSON DA SILVA PEREIRA **Assinou como parte** (Conta a68f7b77-f0ff-411d-99d2-5bca45ba23a4) - Email: anderson.pereira@universia.com.br - IP: 200.220.188.161, 146.112.50.65 (porta: 29926) - Documento de identificação informado: 379.032.878-26 - DATE_ATOM: 2021-10-29T18:18:10-03:00

01 Nov 2021, 08:32:49

ANA CAROLINA OLIVEIRA BATISTA **Assinou como testemunha** - Email: carolina@conif.org.br - IP: 45.4.41.153 (45-4-41-153.skillnet.info porta: 41290) - **Geolocalização: -15.6854907 -48.1934353** - Documento de identificação informado: 001.065.531-00 - DATE_ATOM: 2021-11-01T08:32:49-03:00

03 Nov 2021, 09:22:21

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES **Assinou como parte** - Email: sonia.fernandes@ifc.edu.br - IP: 186.251.22.17 (ip-186.251.22-17.seanet.com.br porta: 42166) - **Geolocalização: -27.0376815 -48.5912914** - Documento de identificação informado: 691.144.399-72 - DATE_ATOM: 2021-11-03T09:22:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e1953ee9ace379ac0d05c42b39c74ac4996ef0343dcc53721fa860bd5071a69

(SHA512):a5499f6ed90469d96fee4b89c22d527e2559d64741a317b5669a2d846e605cb126a42c20dfb09f6d93d7657192faa10dd0cad1bbdc23ef20ea0f484d7c0fb62b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign